

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Usuário assinador:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	28/02/2024 11:21:58	Data da assinatura:	28/02/2024 11:25:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AUDIC MOTA

AUTOR: DEPUTADO AUDIC MOTA

PROJETO DE LEI
28/02/2024

Projeto de Lei nº , de 2024.

Dispõe sobre o direito à cirurgia plástica reconstrutiva mamária em casos de mutilação decorrente de tratamento oncológico, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º - Fica assegurado às mulheres submetidas a tratamento oncológico que resulte em mutilação mamária, o direito à cirurgia plástica reconstrutiva em ambos os seios, independentemente do lado afetado pelo tumor, garantindo simetria e reduzindo o impacto psicológico decorrente da mutilação.

Art. 2º -O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde, garantirá a implementação do disposto no Artigo 1º, assegurando a disponibilidade de recursos, a capacitação de profissionais, e a infraestrutura necessária nas unidades de saúde da rede pública estadual e conveniadas.

§ 1º A cirurgia plástica reconstrutiva mamária será realizada tão logo as condições clínicas da paciente permitam, podendo ser concomitante à mastectomia, quando recomendado pela equipe médica responsável.

§ 2º Nos casos em que a reconstrução imediata não seja possível, a paciente será incluída em programa de acompanhamento para realização do procedimento assim que se verificarem as condições clínicas adequadas.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Audic Mota

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei visa preencher uma lacuna importante no sistema de saúde pública do Estado do Ceará, garantindo às mulheres que enfrentam o câncer de mama o acesso a procedimentos de reconstrução mamária. Esta iniciativa baseia-se em princípios de dignidade humana e isonomia, fundamentais à Constituição Federal, que estabelece o direito à saúde como dever do Estado e direito de todos.

A doutrina de direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana sustentam que o Estado deve garantir condições para que todos possam viver de forma digna, o que inclui o acesso a tratamentos de saúde que visem não apenas à cura de doenças, mas também à recuperação da autoestima e da qualidade de vida dos pacientes.

A literatura médica é rica em estudos e pesquisas que avaliam o impacto da reconstrução mamária pós-mastectomia na qualidade de vida, ansiedade e depressão de mulheres tratadas por câncer de mama; e frequentemente apontam para benefícios significativos associados à reconstrução mamária, contribuindo para a recuperação física, psicológica e social das pacientes[1].

Tais evidências demonstram uma correlação positiva entre a reconstrução mamária pós-mastectomia e a melhoria na qualidade de vida e saúde mental das pacientes, reforçando a importância da disponibilidade desse tipo de procedimento como parte integral do tratamento do câncer de mama, não apenas na remoção do tumor, mas também na recuperação e bem-estar da paciente como um todo.

Esta proposta de lei é fundamentada na necessidade de promover uma saúde integral, respeitando os direitos das mulheres e garantindo condições para sua plena recuperação física e psicológica após o tratamento oncológico. A iniciativa está alinhada com as melhores práticas em saúde pública e os princípios de justiça social, merecendo, portanto, a devida consideração e aprovação por esta Assembleia Legislativa.



DEPUTADO AUDIC MOTA

DEPUTADO (A)

